



## PARECER JURÍDICO nº 213.2017

**Assunto:** Projeto de Lei nº 186.2017.

**Protocolo:** 2933.2017

**Objetivo:** Altera a legislação que procedeu à desafetação e autorizou a permuta de área integrante do patrimônio público municipal situada no Loteamento Jardim Recanto, nesta cidade.

**Autor:** Poder Executivo.

**Parecer:** Legalidade.

### I. Relatório

Solicita a Vereadora Marli do Esporte, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 186.2017 que *altera a legislação que procedeu à desafetação e autorizou a permuta de área integrante do patrimônio público municipal situada no Loteamento Jardim Recanto, nesta cidade.*

É o breve, mas necessário, relato.

### II. Parecer

Na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação, sendo que condição à alienação, como se requer, será necessária a desafetação<sup>1</sup>, isto é, torná-los *bens públicos dominicais*, na forma estabelecida no artigo 101 do mesmo *Codex*. Neste aspecto, portanto, pertinente o projeto em apreço.

Verifica-se que o referido projeto de lei visa tão somente regularizar

<sup>1</sup> O instituto da desafetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior, conceitua a afetação da seguinte maneira: "é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de *desafetação*, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído a dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

000016

uma situação fática já concebida e irretroatável.

Logo, a referida desafetação não só é possível, como é necessária!  
É fasto que este problema não pode perdurar em razão dos problemas suportados pelos proprietários que receberam os imóveis.

Assim, é o parecer pela legalidade do projeto de lei.

Toledo, 18 de dezembro de 2017.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

PL 186/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

